



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

DECRETO Nº 007/2021 – GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) E DEFINE REGRAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, Estado do Maranhão, **Sr. WALLAS GONÇALVES ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos agentes públicos no efetivo combate a pandemia através da realização de medidas de contenção do contágio e da proliferação do vírus da Covid-19, pode resultar em ações judiciais de responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal;

CONSIDERANDO o que consta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam o alastramento do novo Coronavírus no país, inclusive no Estado do Maranhão, com o aumento dos casos, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do novo Coronavírus, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos testados positivo no Município de São Benedito do Rio Preto/MA;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da FIOCRUZ, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e festividades;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Maranhão editou Decreto n.º 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São Benedito do Rio Preto as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em Saúde Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos, até o dia 11/04/2021, a contar da data de publicação deste Decreto, no âmbito do município de São Benedito do Rio Preto, a realização **de shows, festas, serestas, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, ou qualquer evento ou reunião que cause aglomeração de pessoas, em estádios, praças, casas noturnas, clubes, bares e similares.**

Parágrafo único - Torna obrigatório o uso de máscaras em todo o município de São Benedito do Rio Preto, MA.

Art. 2º - Fica permitido a atividade comercial em bares, restaurantes e similares até o dia 05/04/2021, na modalidade Delivery, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação fora do estabelecimento, desde que observado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

durante o tempo de espera o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros), disponibilizando álcool em gel e o uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.

Art. 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão com capacidade de atendimento reduzida para 50% (cinquenta por cento) até o dia 11/04/2021, desde que observem os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

§ 1º - distância de segurança entre as pessoas;

§ 2º - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

§ 3º - higienização frequente das superfícies;

§ 4º - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão;

§ 5º - cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

§ 6º - É dever da instituição bancária organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art. 4º - Os órgãos e entidades públicas terão suas atividades suspensas do dia 29/03/2021 a 31/03/2021.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como assistência social, defesa civil, guarda municipal, trânsito, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma especial as necessárias medidas de higiene e assepsia.

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

§ 2º. O trabalho em órgãos e entidades será realizado de forma remota conforme orientação dos responsáveis por cada pasta.

Art. 5º - Até o dia 11/04/2021, as demais atividades econômicas terão funcionamento condicionado à observância das medidas sanitárias gerais e demais normas municipais, estaduais e federais, já previstas, especialmente na limitação de público a 50% da capacidade, exigência de máscaras, disponibilização de higienização das mãos e limpeza permanente do ambiente.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das obrigações descritas no art. 1º e nos incisos do art. 2º, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§1º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§2º. Fica a Vigilância Sanitária do Município e a Guarda Municipal responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

Art. 7º - Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada e encarregada da fiscalização, com o auxílio da Polícia Militar, que poderá apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares.

Art. 8º - Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários, principal e secundários, ao Município e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação.

§1º Deverá ser instalada, em cada barreira, uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal e panfletos educativos sobre a COVID-19, com a presença de agentes das forças de segurança municipal e demais profissionais necessários.

§2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

§3º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais, bem como será aferida a temperatura dos passageiros e colhidos os demais dados pertinentes, com intuito de averiguar o grau de probabilidade de contaminação, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus da COVID-19.

§4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 9º Fica declarado **FERIADO e PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais, **nos dias 25 de 26 de março** respectivamente, em virtude do aniversário da cidade, e da determinação do Governo do Estado do Maranhão em antecipar o feriado de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil.

Art. 10. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Benedito do Rio Preto - MA, em 24 de março de 2021.

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal
Wallas Gonçalves Rocha
WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local
próprio da Prefeitura Conforme
Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 24/03/2021